LEI Nº. 1.575, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos e competições de esportes, representando o Município de Beberibe, a nível regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, e está subordinado ao interesse público e disponibilidade financeira do Executivo.

§ 2º O Executivo poderá impor, por meio de Decreto, condicionantes para concessão e recebimento do auxílio a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º É objetivo desta Lei incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município considerando os seguintes aspectos:

I - recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;

II - manutenção de atletas e equipes que representam o Município em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, intermunicipal, estadual, nacional ou internacional;

III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

IV - especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas aos esportes, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

V - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.

Art. 3º Os recursos fornecidos pelo Executivo aos atletas e/ou equipes serão destinados ao custeio de despesas do atleta, das equipes ou de técnicos/treinadores necessárias a participação em evento ou competição esportiva, relacionadas a alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos e competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo.

Parágrafo Único - O apoio financeiro do Executivo de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 4° Fica vedada a concessão do auxílio de que trata esta Lei para os atletas que não residem ou para as equipes esportivas não sediadas no município de Beberibe.

Art. 5° A concessão do benefício para os atletas e equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo da disponibilidade orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

Art. 6° Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização do evento e da competição, conforme comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Art. 7° Não poderão ser custeadas despesas com hospedagem e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 8° A prestação de contas do atleta ou da equipe esportiva deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo da documentação, e após encaminhará para Controladoria para diligencia sobre a planilha de gastos apresentada.

§ 1º A concessão de novo auxilio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou a equipe esportiva, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 3º Os autos do processo de prestação de contas será apreciado também pela Controladoria Geral do Município, que apurará a existência ou não de irregularidades e manifestará para a adoção das providências legais.

§ 4º No caso de não restituição de valores o atleta ou seu representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 9° O auxílio de que trata esta Lei será depositado, preferencialmente, em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta ou equipe esportiva não atenda aos critérios previamente estabelecidos.

Art. 10 O atleta ou equipe esportiva deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

I - deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II - comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;

III - grave incontinência de conduta do atleta e de membro da equipe;

IV - reprovação da prestação de contas.

Art. 11 Como contrapartida, o atleta ou equipe esportiva deverá:

I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Executivo municipal;

II - divulgar o auxílio objeto desta Lei, bem como a imagem da Prefeitura Municipal de Beberibe e da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nos eventos esportivos, competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - participar em eventos oficiais, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 12 A concessão de auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas será executada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de agosto de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.575, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**, que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS QUE PARTICIPAREM DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 29 de agosto de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 29 de agosto de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE